



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

SANCIONADA
Nesta Data: 22/06/2020
Francisco Epifânio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 313/2020

Massapê do Piauí-Piauí, 22 de junho de 2020.

Ementa: Institui abono salarial transitório aos servidores que exercem atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (covid 19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Em virtude da declarada situação de calamidade em saúde pública do Município de Massapê do Piauí, fica autorizado o Poder Executivo a conceder abono salarial transitório aos servidores que exercem atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (covid 19).

Parágrafo único. Será concedido abono salarial, mensalmente, apenas aos servidores que exercem de forma presencial as atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19).

Art.2º O abono salarial de que trata o artigo anterior corresponderá aos valores constantes do anexo único desta Lei, conforme as categorias profissionais referenciadas, desde que os profissionais estejam trabalhando ao longo de todo o mês nas ações relacionadas ao enfrentamento à pandemia de Covid19.

Art. 3º Os servidores que não estiverem enquadrados e recebendo o Abono Salarial Mensal-ASM poderão ser convocados, excepcionalmente e a qualquer tempo, para desempenharem, em determinado dia de trabalho, atividades relacionadas ao enfrentamento ao Covid19.



ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

SANCIONADA
Nesta Data: 22/06/2020

Francisco Epifânio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo único. Exercendo atividade de forma excepcional, conforme especifica o *caput*, o servidor fará jus a um abono por dia de trabalho - ADT no valor de R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), por cada dia de serviço, podendo ser replicado, conforme necessidade e interesse público.

Art.4º O abono salarial mensal e o abono por dia de trabalho de que trata esta Lei não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art.5º O servidor que faltar as atividades, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus aos benefícios desta Lei.

Art.6º O pagamento dos benefícios desta Lei será feito de acordo a efetividade no trabalho desempenhado.

Art. 7º Os benefícios de que trata a presente lei, serão pagos até o limite de duração da situação de calamidade em saúde pública no Município de Massapê do Piauí, relacionada à situação de pandemia causada pelo coronavírus (COVID 19), cobertas pelas dotações orçamentárias correspondentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do dia 1º de Maio de 2020.

FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

SANCIONADA
Nesta Data: 22/06/2020
[Assinatura]
Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

Abono Salarial Mensal - ASM

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR MENSAL
Médico	R\$ 600,00
Enfermeiro	R\$ 400,00
Outras categorias de Saúde que estão na equipe de enfrentamento: ACS, ACE, Técnico de Enfermagem, Motorista da Saúde)	R\$ 300,00

Abono por Dia de Trabalho-ADT

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR POR DIA DE TRABALHO
Outros Servidores do Município que não estão beneficiados com o Abono Salarial Mensal - ASM	R\$ 34,83

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, Piauí, em 22 de junho de 2020.

[Assinatura]
Francisco Epifanio Carvalho Reis
Prefeito Municipal